

PROTOCOLO 02/2004 – Cooperação Práticas

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a Secretaria da Receita Federal, as Secretarias de Fazenda, Finanças e Tributação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, objetivando o desenvolvimento de métodos e instrumentos de administração tributária que atendam aos interesses das respectivas Administrações Tributárias.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**, doravante denominada SRF, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Secretário da Receita Federal, Jorge Antonio Deher Rachid, os **ESTADOS** e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de suas **SECRETARIAS DE FAZENDA, FINANÇAS, RECEITA ou TRIBUTAÇÃO**, doravante denominadas SEFAZ, representadas pelos seus respectivos titulares, e os **MUNICÍPIOS**, representados pelo Vice-Presidente da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais (Abrasf), Nilson Nascimento Lima, tendo em vista a necessidade de qualificar os recursos destinados ao aprimoramento da atividade de administração tributária que atenda aos interesses das respectivas administrações e facilitem o cumprimento das obrigações tributárias dos cidadãos,

considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;

considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da Lei ou Convênio;

considerando que a administração tributária está assentada sobre três pilares básicos, a saber, o cadastro de contribuintes, que permita a perfeita identificação e individualização das

pessoas, o documento básico de comércio, Nota Fiscal, que registre a atividade comercial com suas particularidades e a codificação das mercadorias e serviços;

considerando que o compartilhamento dos dados e do resultado do trabalho fiscal de forma racional e eficaz demandam compatibilizar atributos tecnológicos, conceitos e cultura institucional.

RESOLVEM, em respeito à determinação da sociedade expressa na Emenda Constitucional n. 42, de dezembro de 2003, em prol da consecução dos objetivos precípuos das administrações tributárias e em benefício dos contribuintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os partícipes se comprometem a promover reuniões, até 31 de dezembro de 2004, e adotar todas as providências que se fizerem necessárias para estabelecer o cronograma de implementação das ações relacionadas às propostas elencadas neste Protocolo como prioridades e que estão mencionadas a seguir:

I – identificar os dados econômico-fiscais que serão utilizados pelas administrações tributárias para desenvolverem seus modelos de planejamento, incluindo o compartilhamento de ferramentas de suporte às etapas do planejamento;

II – estabelecer as regras de negócio para o compartilhamento, entre os signatários, das informações contidas em suas bases de dados corporativas, especialmente os dados relativos às operações de comércio exterior;

III - definir as adequações que se façam necessárias para incluir no PASSE SINTEGRA as informações e funcionalidades da Nota Fiscal Eletrônica, abrangendo as operações interestaduais e de comércio exterior;

IV – criar grupo de trabalho para elaborar proposta com vistas à adaptação da codificação da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM às especificidades tributárias do ICMS;

V – promover a cooperação a implantação do sistema de medição de vazão em âmbito nacional;

VI – disponibilizar o sistema de controle do ICMS na importação desenvolvido pela Secretaria de Estado de SP, para os demais estados;

VII – reduzir os intervalos de repasse dos dados relativos à Declaração de Importação, SISCOMEX/SISCODI, para uma hora;

VIII – celebrar Convênio com o objetivo de fazer cumprir a determinação de só liberar a mercadoria importada após o pagamento do ICMS;

IX - investir no desenvolvimento de modelo de dados único e padronizado para todos os Fiscos, relativamente às demais ferramentas de Administração Tributárias;

X - investir na regulamentação do uso da certificação digital em todos os documentos fiscais, utilizado o programa de Transmissão Eletrônica de Documentos - TED, como padrão nacional;

XI - investir na harmonização da legislação das Unidades da Federação e, na padronização da escrituração fiscal e das informações econômico-fiscais;

XII – compartilhar os sistemas de auditoria fiscal existentes nas diversas Unidades Federadas e promover o desenvolvimento conjunto de novas ferramentas de apoio a ação fiscal;

XIII – desenvolver e disponibilizar aos contribuintes programa que permita a captura e transmissão on-line dos documentos fiscais emitidos para as administrações fiscais;

XIV - buscar soluções para a simplificação das obrigações acessórias e melhoria da qualidade de suas informações, inicialmente por meio da vinculação da Declaração Mensal mediante a importação das informações do SINTEGRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – A SRF se compromete a trabalhar como facilitadora do processo de integração dos entes federados zelando para que a harmonização de propostas resulte sempre na melhor alternativa que se apresente, considerando e respeitando a autonomia e as particularidade dos entes federados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os signatários comprometem-se a designar servidores que possuam perfil compatível com as atividades a serem desenvolvidas e alocar os recursos financeiros necessários a consecução dos objetivos estabelecidos neste Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA – Qualquer dúvida ou controvérsia sobre a aplicação das disposições deste Protocolo será dirimida de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Protocolo de Cooperação.

Salvador, 17 de julho de 2004.

Jorge Antônio Deher Rachid

Secretário da Receita Federal

Albérico Machado Mascarenhas

Secretário de Fazenda do Estado da Bahia

Nilson Nascimento Lima

Secretário Municipal de Finanças de Aracaju

Vice-Presidente da Abrasf

José Alcimar da Silva Costa

Representante do Secretário da Fazenda do Estado do Acre

Evandro Lobo

Representante do Secretário da Fazenda do Estado de Alagoas

Bianor dos Santos Júnior

Secretário da Fazenda em Exercício do Estado do Amapá

Afonso Lobo

Representante do Secretário de Fazenda do Estado do Amazonas

José Maria Martins Mendes

Secretário de Fazenda do Estado do Ceará

Eduardo Alves de Almeida Neto

Secretário de Fazenda Interino do Distrito Federal

Bruno Peçanha Negres

Representante do Secretário de Fazenda do Espírito Santo

José Artur Mascarenhas da Silva

Representante do Secretário de Fazenda do Estado de Goiás

José de Jesus do Rosário Azzolini

Secretário da Fazenda do Estado do Maranhão

Pedro Meneguetti

Subsecretário de Fazenda do Estado de Minas Gerais

Marcel Souza de Cursi

Secretário-Adjunto de Política Econômica e Tributária do Estado Mato Grosso

Gladiston Riekstins de Amorim

Representante do Secretário de Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul

Edson Yoshikasu Kavaguchi

Representante do Secretário-Executivo de Fazenda do Estado do Pará

Milton Gomes Soares

Secretário da Receita do Estado da Paraíba

Heron Arzua

Secretário de Fazenda do Estado do Paraná

Mozart de Siqueira Campos Araújo

Secretário de Fazenda do Estado de Pernambuco

Antônio Rodrigues de Souza

Secretário de Fazenda do Estado do Piauí

Mário Tinoco da Silva

Secretário de Finanças do Estado do Rio de Janeiro

Lina Maria Vieira

Secretária de Estado da Tributação do Estado de Rio Grande do Norte

Paulo Michelucci Rodrigues

Secretário de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul

José Genaro de Andrade

Secretário de Finanças do Estado de Rondônia

Lindolfo Weber

Representante do Secretário de Fazenda do Estado de Santa Catarina

Eduardo Rifinetti Guardia

Secretário de Fazenda do Estado de São Paulo

Osvaldo do Espírito Santo

Secretário-Adjunto da Fazenda do Estado de Sergipe

Edson Luiz Lamounier

Representante da Secretaria de Fazenda do Estado do Tocantins